



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA

EDITAL Nº 2/2021
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.660/2021

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, às Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF) e Educação Infantil (EMEI), Escolas Estaduais e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Entrega dos Envelopes: Envelopes de “Habilitação” e de “Proposta”

Local: Seção de Compras da Prefeitura Municipal de Itapeva – Praça Duque de Caxias, 22, Centro, Itapeva-SP.

Até às 14h do dia 07/06/2021

Abertura dos Envelopes: Envelopes de “Habilitação” e de “Proposta”

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itapeva – Praça Duque de Caxias, 22, Centro, Itapeva-SP.

Dia 07/06/2021, às 14h15

Índice

1. DO OBJETO.....	2
2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	3
3. DA HABILITAÇÃO.....	4
4. DO PROJETO DE VENDA.....	5
5. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E JULGAMENTO.....	6
6. DO JULGAMENTO E DOS PREÇOS.....	6
7. DO CONTRATO, ENTREGA, RECEBIMENTO E PAGAMENTO.....	7
8. DA ESPECIFICAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS.....	8
9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	9
10. DAS SANÇÕES.....	9
11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10

Anexos

- ANEXO I Minuta do Contrato
- ANEXO II Declaração de Responsabilidade
- ANEXO III Declaração de Produção Própria – Grupo Formal
- ANEXO IV Declaração de Produção Própria – Grupo Informal e Fornecedor Individual
- ANEXO V Modelos de Projeto de Venda
- ANEXO VI Autorização de Visita
- ANEXO VII Relatório de entrega dos produtos
- ANEXO VIII Relatório de pagamento mensal
- ANEXO IX Relação das Unidades Escolares
- ANEXO X Sanções

O Senhor **MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, usando sua competência, através da Comissão Permanente de Julgamento de Licitação, nomeada no Decreto nº 11.569/2021, torna público que se acha aberta, licitação na modalidade **CHAMADA PÚBLICA**, Processo nº 1.660/2021, objetivando a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, às Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF) e Educação Infantil (EMEI), Escolas Estaduais e Educação de Jovens e Adultos (EJA)**, conforme especificações técnicas do Edital, para atender as necessidades das Escolas Municipais de Itapeva, que será regido pela Lei Federal nº 11.947/09, Resolução 6/2020 do FNDE – Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação, e Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

Os fornecedores individuais, grupos formais ou informais deverão apresentar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda até às **14h do dia 07/06/2021**, no Departamento de Compras, localizado no Paço Municipal, à Praça Duque de Caxias, 22, Centro, Itapeva-SP.

Os interessados poderão retirar o Edital completo na Seção de Licitação desta Prefeitura Municipal de Itapeva, mediante pagamento de taxa, ou através do site da Prefeitura de Itapeva, através do link www.itapeva.sp.gov.br, menu licitações.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP (Declaração de Aptidão do PRONAF) Familiar/ano/entidade executora, conforme disciplinado no art. 39 da Resolução FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, às Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF) e Educação Infantil (EMEI), Escolas Estaduais e Educação de Jovens e Adultos (EJA)**, conforme especificações técnicas do Edital, para atender as necessidades das Escolas do Município de Itapeva.

1.2. Tabela de produtos e valor de venda:

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Preço de aquisição	
				Unitário	Total
1	3.530	Kg	Abacaxi pérola - maduro, tamanho médio, fresco, apresentando sabor e odor característico, sem fermentos. De acordo com a resolução 12/78 CNNPA. Embalagem: caixas plásticas vazadas e higienizadas com peso líquido de 20 kg e/ou embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros, etiquetados com identificação da escola e peso.	R\$ 6,52	R\$ 23.015,60
2	15.000	Kg	Batata Inglesa, especial beneficiada, lisa, lavada, tamanho grande ou médio, uniformes, inteira, sem fermentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem: caixas plásticas vazadas e higienizadas com peso líquido de 20 kg ou sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros, etiquetados com identificação da escola e peso.	R\$ 4,88	R\$ 73.200,00

3	3.064	Kg	Mel de Abelha - Produto elaborado por abelhas a partir de néctar de flores (eucalipto ou silvestre). O mel não poderá conter substâncias estranhas á sua composição normal, nem ser adicionado de corretivo de acidez, deve ser ausente de sujidades, parasitas e larvas. Poderá apresentar parcialmente cristalizado e não apresentar caramelização e nem espuma superficial, apresentando coloração âmbar claro a escuro. É proibida a adição de corantes, aromatizantes, espessantes, conservadores e edulcorantes de qualquer natureza, naturais e sintéticos. De acordo com a Portaria nº 326 de 30 de julho de 1997, da SVS/MS. Embalagem primária: saches de 10 gramas. Embalagem secundária: sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros, etiquetados com identificação da escola a ser entregue e peso. Deve conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade e número de registro.	R\$ 46,43	R\$ 142.261,52
4	18.000	Kg	Bebida Láctea Fermentada Sabor Morango. INGREDIENTES: leite e ou leite reconstituído, soro de leite e/ou soro de leite reconstituído, açúcar, espessantes, fermento lácteo, Validade: mínima de 30 dias a partir da data de entrega. aroma sintético idêntico ao natural, com registro no SIM/SISP ou SIF. EMBALAGEM PRIMÁRIA: Deverá ser acondicionadas em embalagens plásticas atóxica e estéril de 800 g. a 1000 g., devidamente lacrados, resistentes, termo soldadas, sem perfurações ou vazamentos, contendo rotulagem de acordo com legislação vigente (RDC 360) devidamente aprovada para contato direto com alimentos, contendo nome e composição do produto, peso líquido, lote, data de fabricação, data de validade, número do registro do órgão oficial, CNPJ, endereço do fabricante, distribuidor, de acordo com a resolução 105/99 da ANVISA. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: Deverá ser acondicionada em caixas de papelão reforçado ou fardos plásticos, adequadas ao empilhamento recomendado, devidamente lacradas, resistente a danos durante o transporte ou armazenamento e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade. TRANSPORTE: Entregue sob refrigeração de 1°C a 10°C graus.	R\$ 3,70	66.600,00
VALOR TOTAL				R\$ 305.077,12	

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. Os pagamentos devidos em função das contratações decorrentes desta Chamada Pública serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias vigentes e futuras.

392	09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12 361 2001 – 2359 – 05 – 2850000 – Recurso Federal
395	09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12 361 2001 – 2360 – 05 – 2000003 – Recurso Federal
399	09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12 362 2001 – 2361 – 05 – 2330000 – Recurso Federal
409	09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12 365 2001 – 2362 – 05 – 2830000 – Recurso Federal
411	09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12 365 2001 – 2378 – 05 – 2840000 – Recurso Federal

414	09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12 366 2001 – 2379 – 05 – 2430000 – Recurso Federal
417	09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12 367 2001 – 2380 – 05 – 2420000 – Recurso Federal

3. DA HABILITAÇÃO

- 3.1. O **GRUPO FORMAL** deverá apresentar, no **Envelope nº 1**, os documentos abaixo relacionados, **sob pena de inabilitação automática**:
- 3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**).
- 3.1.2. Extrato da DAP jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da apresentação dos envelopes.
- 3.1.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos (**CND**) ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa (**CPEND**), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União **inclusive** créditos tributários relativos às **contribuições sociais** previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- 3.1.4. Certidão Negativa - ou Positiva com efeitos de Negativa - de **Débitos inscritos na Dívida Ativa**, emitido pela Secretaria da Fazenda ou Procuradoria Geral do Estado sede da licitante.
- 3.1.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.
- 3.1.6. Prova de Regularidade Municipal – **Certidão Negativa de Tributos Mobiliários** do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei, com prazo de validade em vigor (art. 29, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993) ou **Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa referente aos Tributos Mobiliários**.
- 3.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa expedida pela Justiça do Trabalho.
- 3.1.8. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente.
- 3.1.9. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme modelo constante no Anexo III.
- 3.1.10. Declaração de seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados/cooperados, conforme modelo constante no Anexo II.
- 3.1.11. Autorização de visita, conforme modelo constante no Anexo VI, objetivando visitas aos produtores, se necessárias, conforme descrito no item 7.1.1 deste Edital.
- 3.1.12. Cópia (autenticada em Cartório ou simples acompanhada do original) do RG e CPF do representante legal.
- 3.2. O **GRUPO INFORMAL** deverá apresentar, no **Envelope nº 1**, os documentos abaixo relacionados, **sob pena de inabilitação automática**:
- 3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF).
- 3.2.2. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da apresentação dos envelopes.
- 3.2.3. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme modelo constante no Anexo IV.
- 3.2.4. Autorização de visita, conforme modelo constante no Anexo VI, objetivando visitas aos produtores, se necessárias, conforme descrito no item 7.1.1 deste Edital.
- 3.3. O **FORNECEDOR INDIVIDUAL** deverá apresentar, no **Envelope nº 1**, os documentos abaixo relacionados, **sob pena de inabilitação automática**:

- 3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF).
- 3.3.2. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da apresentação dos envelopes.
- 3.3.3. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme modelo constante no Anexo IV.
- 3.3.4. Autorização de visita, conforme modelo constante no Anexo VI, objetivando visitas aos produtores, se necessárias, conforme descrito no item 7.1.1 deste Edital.
- 3.4. **Informações adicionais sobre a documentação do Envelope nº 1 – Habilitação:**
- 3.4.1. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos aqui exigidos.
- 3.4.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos apresentados, serão aceitos como válidos os emitidos até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data marcada para a abertura dos envelopes.
- 3.4.3. Na falta de algum documento ou se o documento apresentar falha não sanável na sessão, o fato acarretará a **IMEDIATA INABILITAÇÃO** do proponente.
- 3.4.4. O **Envelope nº 1 – Habilitação** deverá ser entregue lacrado, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

Envelope nº 1 – HABILITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2021
PROCESSO Nº 1.660/2021
“Razão Social da Licitante”

4. DO PROJETO DE VENDA

- 4.1. Os **GRUPOS FORMAIS** ou **INFORMAIS** e os **FORNECEDORES INDIVIDUAIS** deverão apresentar no **Envelope nº 2**, em via única, o **PROJETO DE VENDA**, o qual deverá ser elaborado contendo todas as informações solicitadas no **Modelo de Projeto de Venda – Anexo V**.
- 4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo da apresentação dos projetos.
- 4.3. Os Projetos de Venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução FNDE 6/2020.
- 4.4. Deverá constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e o número da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de FORNECEDOR INDIVIDUAL ou GRUPO INFORMAL, e o CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de GRUPO FORMAL.
- 4.5. A avaliação dos Projetos será considerada por item.
- 4.6. O **Envelope nº 2 – Projeto de Venda** deverá ser entregue lacrado, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

Envelope nº 2 – PROJETO DE VENDA
CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2021
PROCESSO Nº 1.660/2021
“Razão Social da Licitante”

5. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

- 5.1. Até o dia, hora e local estabelecido para entrega no preâmbulo deste Edital, serão recebidos o **Envelope nº 1 – Habilitação** e o **Envelope nº 2 – Projeto de Venda**, com a presença dos interessados.
- 5.2. Serão abertos inicialmente às **14h15 do dia 07/06/2021** o **Envelope nº 1 – Habilitação** dos participantes e os seus conteúdos colocados à disposição para serem examinados e vistos pelos interessados presentes.
- 5.3. Ato contínuo, o conteúdo dos envelopes será examinado pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, os quais habilitarão os participantes que tiverem atendido o estabelecido no **Item 3 e subitens** do Edital desta CHAMADA PÚBLICA e inabilitarão os que não atenderem.
- 5.4. Os participantes que forem inabilitados e tiverem intenção de interpor recurso deverão manifestar essa intenção na própria sessão pública e registrar na ata a síntese desse Recurso.
- 5.4.1. Os Recursos deverão ser protocolados na Seção de Protocolo desta Prefeitura, em **até 2 (dois) dias úteis**, após a abertura dos envelopes.
- 5.4.2. Os Recursos serão analisados e julgados no prazo de **até 3 (três) dias úteis** da petição.
- 5.5. Não havendo Recurso ou feito o julgamento dos Recursos impetrados, serão abertos os **Envelopes nº 2 – Projeto de Venda** e feita à distribuição do objeto desta CHAMADA PÚBLICA entre os participantes.

6. DO JULGAMENTO E DOS PREÇOS

- 6.1. Serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem a documentação solicitada no **item 3 e subitens** deste Edital, de forma completa, atualizados e válidos na forma da Lei.
- 6.2. O preço de compra dos gêneros alimentícios terá como referência o preço médio pesquisado através de orçamentos conforme estipulado no § 1º do Art. 31 da Resolução FNDE nº 6/2020 e descritos no **item 1.2** e deverão ser os mesmos apresentados nos projetos de venda.
- 6.3. O projeto de venda que apresentar produtos orgânicos, **desde que apresente Certificado de Órgão reconhecido oficialmente segundo a Lei nº 10.831/2003**, poderá acrescer os preços em **até 30% (trinta por cento)** em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, de acordo com a Lei nº 12.512/2011 e Art. 31, § 5º da Resolução FNDE nº 6/2020.
- 6.4. **Os preços serão fixos durante a vigência contratual.**
- 6.5. Na análise das propostas e na aquisição dos gêneros alimentícios, serão priorizadas as propostas dos grupos do Município de Itapeva e as dos grupos formais conforme artigos 13 e 14 da lei nº 11.947/2009 e §§ 1º e 2º do Artigo 35 da Resolução FNDE 6/2020.
- 6.6. O Projeto de Venda a ser contratado deverá ser escolhido conforme os critérios de desempate estabelecidos pelo artigo 35 da Resolução FNDE nº 6/2020.
- 6.7. **Critérios para Julgamento:**
- 6.7.1 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado e grupo de propostas do país.
- 6.7.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I - Grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II - Grupo de projetos de fornecedores de região geográfica imediata tem prioridade sobre o de região geográfica intermediária, o do estado e o do país;

III - Grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV - Grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do país.

6.7.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte **ordem de prioridade para seleção**:

I - Assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no inciso I do item 6.7.3, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto 6.323/2007 e devido cadastro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

III - Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP).

6.7.4 No caso de empate entre grupos formais, em referência ao disposto no inciso III do item 6.7.3, terá prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

6.7.5 Em caso de persistência do empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.7.6 Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de **ordem de prioridade para seleção** citados nos **itens 6.7.1 e 6.7.2**.

7. DO CONTRATO, ENTREGA, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. Uma vez declarado "VENCEDOR", o proponente deverá assinar o CONTRATO de fornecimento dos gêneros alimentícios, conforme modelo apresentado na **Minuta de Contrato – Anexo I**.

7.1.1. A Secretaria Municipal da Educação, o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e a Secretaria Municipal da Agricultura poderão realizar, no decorrer do contrato, se entenderem necessário, visita aos produtores inclusos no projeto de venda, a fim de certificar se sua produção está de acordo com o declarado no projeto de venda.

7.1.2. O prazo de vigência do Contrato originado por esta Chamada Pública se iniciará a partir de sua Assinatura, com encerramento determinado para **16/03/2022**.

7.1.3. Ficam designadas, através da **Portaria nº 8.206/2021**, como Agentes Fiscais da execução do contrato, as quais acompanharão e fiscalizarão a execução do Processo nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, as Sras.:

I – **Natália Santos Grecco**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.468.801-8 SSP/SP e inscrita no CPF nº 438.086.958-03;

- II – **Savannah Menom de Almeida**, portadora Cédula de Identidade RG nº 48.756.279-3 SSP/SP e inscrita no CPF nº 318.615.928-84;
- III – **Eliana de Melo da Silva**, portadora Cédula de Identidade RG nº 43.045.627-X SSP/SP e inscrita no CPF nº 292.155.358-96;
- IV – **Tamires Ramalho Paterniani**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 43.621.249-3 SSP/SP e inscrita no CPF nº 365.520.088-99.
- 7.2. Tendo em vista que após a Chamada Pública os produtores deverão se programar para o fornecimento dos produtos, de acordo com a sazonalidade (conforme o caso), não haverá análise de amostras, devendo o produto ser avaliado pela Nutricionista da Secretaria Municipal da Educação a cada entrega.
- 7.2.1. Os fornecedores individuais, grupos formais ou informais contratados deverão realizar as entregas **todas as segundas-feiras, até às 10h ou conforme solicitação da Secretaria Municipal da Educação**, na Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento, situada à rua Antônio Moulatlet, 23, Parque Industrial, Itapeva/SP, conforme planilha de entrega previamente enviada pelo setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação.
- 7.2.2. A entrega semanal dos produtos estará condicionada à **aprovação pela Nutricionista da Secretaria Municipal da Educação**, que realizará avaliação dos mesmos todas as segundas-feiras após a chegada dos fornecedores, devendo ser apresentados todos os produtos a serem entregues da zona rural e urbana.
- 7.2.3. A logística de entrega dos produtos solicitados, conforme necessidades das unidades escolares, será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento e da Secretaria Municipal da Educação, após a aprovação feita pelos colaboradores do setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação, obedecendo ao **horário das entregas nas escolas das 7h às 16h**. As entregas deverão ser realizadas em caminhão fechado (tipo baú), devendo os entregadores estarem uniformizados (camiseta ou jaleco e boné) e com identificação.
- 7.2.3.1 O não cumprimento das entregas no dia e do modo estabelecido acarretará em sanções aos contratados, conforme previsto em contrato.
- 7.2.4. **Os produtos refrigerados de origem animal (item 4 – bebida láctea) deverão ser entregues pela(s) Contratada(s) desta Chamada ponto a ponto**, ou seja, nas 66 Unidades Escolares, na Secretaria Municipal da Educação e na Central de Distribuição, conforme lista constante no **Anexo IX**.
- 7.2.4.1 As entregas dos produtos do **item 4** deverão ser realizadas em caminhão fechado isotérmico ou refrigerado (tipo baú), devendo os entregadores estar uniformizados (camiseta/jaleco e boné) e com identificação.
- 7.2.4.2 Os entregadores deverão esperar a conferência dos produtos no local da entrega.
- 7.2.5. As mercadorias não serão recebidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.
- 7.3. O pagamento será feito mensalmente pela Prefeitura Municipal **até o 30º (trigésimo) dia** subsequente ao encerramento do mês anterior, após a apresentação do Documento Fiscal devidamente conferido e liberado pelo setor responsável ou Agente Fiscal do Contrato, mediante crédito em conta corrente da Contratada, devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.

8. DA ESPECIFICAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

- 8.1. Constatada irregularidades no objeto contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA poderá:
- 8.1.1. Se disser respeito à ESPECIFICAÇÃO, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

- 8.1.2. Na hipótese de SUBSTITUIÇÃO, a Contratada deverá fazê-la **de forma imediata** e em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal da Educação, após a notificação por escrito, mantido preço inicialmente contratado.
- 8.1.3. Se disser respeito à DIFERENÇA DE QUANTIDADE ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 8.1.4. Na hipótese de COMPLEMENTAÇÃO, a Contratada deverá fazê-la **de forma imediata** e em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal da Educação, após a notificação por escrito, mantido preço inicialmente contratado.
- 8.2. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.
- 8.3. A quantidade dos gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pela Nutricionista da Secretaria Municipal da Educação e executados pelas escolas.
- 8.4. As quantidades dos produtos são estimadas e a Secretaria Municipal da Educação não se obriga a adquirir suas totalidades, o fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades, observando-se o que dispõe o parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.5. Reserva-se a CONTRATANTE o direito de controlar periodicamente a qualidade dos produtos, enviando amostras para serem analisadas em órgãos oficiais com o objetivo de verificar se os produtos estão dentro dos padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Emitir ao Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação, **toda terça-feira, até às 12h, o quantitativo de produtos disponível a ser entregue na semana subsequente**, ficando facultada a Secretaria Municipal da Educação à aquisição de todo o quantitativo disponibilizado pelos fornecedores individuais, grupos formais ou informais.
- 9.2. Dar prioridade aos pedidos da Prefeitura Municipal de Itapeva, tendo em vista problemas que possam surgir como racionamento e/ou falta dos produtos.
- 9.3. Seguir programação da Prefeitura Municipal de Itapeva quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade a serem entregues.
- 9.4. Entregar produtos alimentícios que atendam ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- 9.5. Apresentar mensalmente ao Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação o Relatório de Entrega dos Produtos, conforme modelo constante no Anexo VII.
- 9.6. Apresentar mensalmente ao Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação o Relatório de Pagamento Mensal, conforme modelo constante no Anexo VIII, visando a comprovação de pagamento aos agricultores.

10. DAS SANÇÕES

- 10.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento das execuções de seu objeto, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei 10.520/02, demais penalidades legais e no Decreto deste Município nº 6.919/2010 (Anexo X deste Edital) publicado na Imprensa Oficial Municipal, edição de 18/09/2010.
- 10.1.1. Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

- 10.1.2. As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.2. Informações sobre essa Chamada Pública poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Educação, através dos telefones (15) 3522-3079 / 3522-2580 / 3521-2402, com Sabrina Gomes Machado ou as Agentes Fiscais indicadas no item 7.1.3 deste Edital, ou pelo e-mail pregao@itapeva.sp.gov.br.
- 11.3. Não serão considerados documentos apresentados por via postal ou similar.
- 11.4. **Toda documentação deverá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação da Comissão de Licitação.**
- 11.5. A lista dos fornecedores credenciados, e na ordem de classificação, será publicada na Imprensa Oficial do Município de Itapeva e no mural interno do Paço Municipal, bem como estará disponível no site www.itapeva.sp.gov.br a partir de todo o tramite formal concretizado.
- 11.6. A contratação será feita logo após publicação da Lista de Classificação e Contratos, sendo que os VENCEDORES serão convocados para a formalização do Contrato.
- 11.7. Os casos omissos serão decididos através do parecer da Comissão de Avaliação e homologados pela Secretaria Municipal da Educação.
- 11.8. Será competente o Foro da Comarca de Itapeva, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Edital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 11.9. Este Edital completo e seus anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Itapeva www.itapeva.sp.gov.br, menu Licitações.

Prefeitura Municipal de Itapeva,
Palácio Cícero Marques, 18 de maio de 2021.

EUNICE RODRIGUES DA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal da Educação

ANEXO I
Minuta do Contrato

CONTRATO Nº ____/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2021
PROCESSO Nº 1.660/2021

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.358/0001-77, sede na Praça Duque de Caxias, nº 22, Centro, na cidade de Itapeva/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. MÁRIO SÉRGIO TASSINARI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.561.404-2 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 015.384.138-92, e de outro lado como:

CONTRATADA: **RAZÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, com sede na Rua _____, Bairro, na Cidade de _____, neste ato representada pelo Sr. REPRESENTANTE DA EMPRESA, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ - SSP/SP e do CPF/MF sob o nº _____.

Dessa forma parte acima qualificada doravante denominada neste ato, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, fundamentados nas disposições das Leis Federais nº 11.947/2009 e nº 8.666/93 e resolução FNDE nº 6/2020, firmam o presente Contrato nos termos do edital da Chamada Pública nº 2/2021, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Licitação do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a fornecer, conforme solicitação, gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, de acordo com a listagem a seguir:

Nome	CPF	DAP	Descrição	Unid.	Qtd.	Valores	
						Unitário	Total

CLÁUSULA 2ª – DO LOCAL E DATA

O presente contrato administrativo é lavrado e assinado nesta cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, no dia ___ do mês de _____ de 2021.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato originado por esta Chamada Pública se iniciará a partir de sua Assinatura, com encerramento determinado para 16/03/2022.

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR DO CONTRATO

O valor integral deste Contrato corresponde à R\$ _____,___ (Valor Por Extenso).

- I. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural não ultrapassará a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil/Entidade Executora, referente à sua produção.
- II. A CONTRATADA ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
- III. No valor mencionado na cláusula primeira estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e

quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

Os FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS FORMAIS ou INFORMAIS contratados deverão entregar os produtos semanalmente e mediante prévia solicitação da Nutricionista.

- I. As entregas deverão ser realizadas **todas as segundas-feiras, até às 10h**, na Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento, situada à rua Antônio Moulatlet, 23, Parque Industrial, Itapeva/SP, conforme planilha de entrega previamente enviada pelo setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação.
- II. A entrega semanal dos produtos estará condicionada à **aprovação pela Nutricionista da Secretaria Municipal da Educação**, que realizará avaliação dos mesmos todas as segundas-feiras após a chegada dos fornecedores, devendo ser apresentado todos os produtos a serem entregues da zona rural e urbana.
- III. A logística de entrega dos produtos solicitados, conforme necessidades das unidades escolares, será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento e da Secretaria Municipal da Educação, após a aprovação feita pelos colaboradores do setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação, obedecendo ao **horário das entregas nas escolas das 7h às 16h**. As entregas deverão ser realizadas em caminhão fechado (tipo baú), devendo os entregadores estarem uniformizados (camiseta ou jaleco e boné) e com identificação.
- IV. O não cumprimento das entregas no dia e do modo estabelecido acarretará em sanções aos contratados, conforme previsto em contrato.
- V. **Os produtos refrigerados de origem animal (item 4 – bebida láctea) deverão ser entregues pela(s) Contratada(s) desta Chamada ponto a ponto**, ou seja, nas 66 Unidades Escolares, na Secretaria Municipal da Educação e na Central de Distribuição, conforme lista constante no **Anexo IX**.
- VI. As entregas dos produtos do **item 4** deverão ser realizadas em caminhão fechado isotérmico ou refrigerado (tipo baú), devendo os entregadores estar uniformizados (camiseta/jaleco e boné) e com identificação.
- VII. Os entregadores deverão esperar a conferência dos produtos no local da entrega.
- VIII. As mercadorias não serão recebidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.
- IX. Tendo em vista que após a Chamada Pública os produtores deverão se programar para o fornecimento dos produtos, de acordo com a sazonalidade (conforme o caso), não haverá análise de amostras, devendo o produto ser avaliado pela Nutricionista da Secretaria Municipal da Educação a cada entrega.
- X. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes sem culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
- XI. Fica a contratada obrigada a emitir ao Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação, **toda terça-feira, até às 12h, o quantitativo de produtos disponível a ser entregue na semana subsequente**, ficando facultada a Secretaria Municipal da Educação à aquisição de todo o quantitativo disponibilizado pelos fornecedores individuais, associação ou cooperativa.
- XII. Reserva-se a CONTRATANTE o direito de controlar periodicamente a qualidade dos produtos, enviando amostras para serem analisadas em órgãos oficiais com o objetivo de verificar se os produtos estão dentro dos padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
- XIII. **Constatada irregularidades no objeto contratual, na forma na clausula anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA poderá:**
 - a) Se disser respeito à **ESPECIFICAÇÃO**, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

- b) Na hipótese de **SUBSTITUIÇÃO**, a Contratada deverá fazê-la **de forma imediata** e em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal da Educação, após a notificação por escrito, mantido preço inicialmente contratado.
- c) Se disser respeito à **DIFERENÇA DE QUANTIDADE** ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- d) Na hipótese de **COMPLEMENTAÇÃO**, a Contratada deverá fazê-la **de forma imediata** e em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal da Educação, após a notificação por escrito, mantido preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA 6ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- I. Os pagamentos devidos em função das contratações decorrentes desta CHAMADA PÚBLICA serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias vigentes e futuras:

392	09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12 361 2001 – 2359 – 05 – 2850000 – Recurso Federal
395	09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12 361 2001 – 2360 – 05 – 2000003 – Recurso Federal
399	09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12 362 2001 – 2361 – 05 – 2330000 – Recurso Federal
409	09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12 365 2001 – 2362 – 05 – 2830000 – Recurso Federal
411	09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12 365 2001 – 2378 – 05 – 2840000 – Recurso Federal
414	09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12 366 2001 – 2379 – 05 – 2430000 – Recurso Federal
417	09.01.00 – 3.3.90.30.00 – 12 367 2001 – 2380 – 05 – 2420000 – Recurso Federal

CLÁUSULA 7ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito mensalmente pela Prefeitura Municipal **até o 30º (trigésimo) dia** subsequente ao encerramento do mês anterior, após a apresentação do Documento Fiscal devidamente conferido e liberado pelo setor responsável ou Agente Fiscal do Contrato, mediante crédito em conta corrente da Contratada, devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.

- I. Tendo em vista que se trata de recursos Federais, o pagamento ficará condicionado à liberação do Convênio.
- II. O vencimento do Documento fiscal dar-se-á somente após o recebimento do Agente Fiscal na Nota Fiscal, e não da emissão do mesmo.
- III. Deverá constar no documento fiscal o nº da Licitação (Chamada Pública nº 2/2021), nº da Autorização de Fornecimento/Serviços, nº do Empenho, Local da Entrega, bem como Nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agencia Bancária, da empresa, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.
- IV. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.
- V. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA reserva-se o direito de descontar do pagamento devido a licitante vencedora, os valores correspondentes a multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.
- VI. Nos preços ofertados estarão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, sem nenhum outro ônus para a Prefeitura além do preço proposto.
- VII. Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

- I. Se verificar a falência recuperação judicial e extrajudicial da CONTRATADA.

- II. Se a CONTRATADA transferir o contrato no todo ou parte, sem anuência por escrito da CONTRATANTE.
- III. Se ocorrer manifesta impossibilidade da CONTRATADA de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.
- IV. Caberá ainda rescisão administrativa deste contrato no caso da CONTRATADA, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.

CLAUSULA 9ª – DAS SANÇÕES

Quem apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento das execuções de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, demais penalidades legais e no Decreto deste Município nº 6.919/2010 (**Anexo X** deste Edital) publicado na Imprensa Oficial Municipal-edição de 18/09/2010, que a Contratada assegura conhecer integralmente.

- I. As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA 10ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada:

- I. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que for constatada.
- II. Dar prioridade aos pedidos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA, tendo em vista problemas que possam surgir como racionamento ou falta de produtos.
- III. Responsabilizar-se por todos os danos causados a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas expensas.
- IV. Comunicar com antecedência a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA 11ª – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Ficam designadas, através da **Portaria nº 8.206/2021**, como Agentes Fiscais da execução do contrato, as quais acompanharão e fiscalizarão a execução do Processo nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, as Sras.:

- a) **Natália Santos Grecco**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.468.801-8 SSP/SP e inscrita no CPF nº 438.086.958-03;
 - b) **Savannah Menom de Almeida**, portadora Cédula de Identidade RG nº 48.756.279-3 SSP/SP e inscrita no CPF nº 318.615.928-84;
 - c) **Eliana de Melo da Silva**, portadora Cédula de Identidade RG nº 43.045.627-X SSP/SP e inscrita no CPF nº 292.155.358-96;
 - d) **Tamires Ramalho Paterniani**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 43.621.249-3 SSP/SP e inscrita no CPF nº 365.520.088-99.
- I. O Agente Fiscal do contrato verificará a qualidade e especificações dos Materiais conforme a proposta e a Autorização de Fornecimento/Serviços e fará conferência do Documento Fiscal. Também é dever do Agente Fiscal conferir os saldos existentes quanto ao quantitativo e a vigência dos contratos, devendo solicitar aditamento caso necessite.

CLÁUSULA 12ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos da Chamada Pública nº 2/2021, o Processo Administrativo nº 1.660/2021 e a Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a acompanham.

CLÁUSULA 13ª – DO FORO

Para dirimir questões que resultem deste Contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, elegem o Foro da Comarca de Itapeva, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.

Itapeva, __ de _____ de 2021.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal
CPF. Nº 015.384.138-92

NOME DO REPRESENTANTE
Empresa
CPF. Nº _____.____.____-__

NOME DO SECRETÁRIO
Secretário Municipal de _____
CPF. Nº _____.____.____-__

NOME DO AGENTE FISCAL
Agente Fiscal
CPF. Nº _____.____.____-__

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME
ENDEREÇO
CPF.

2. _____
NOME
ENDEREÇO
CPF.

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº ___/2021

CHAMADA PÚBLICA 2/2021

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, às Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF) e Educação Infantil (EMEI), Escolas Estaduais e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

ADVOGADOS*: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

(Local), ___ de _____ de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ | RG: _____

Data de Nascimento: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinam o ajuste:

PELO CONTRATANTE

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ | RG: _____

Data de Nascimento: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ | RG: _____

Data de Nascimento: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO II
Declaração de Responsabilidade

CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2021
PROCESSO Nº 1.660/2021

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS – GRUPOS FORMAIS

O (Nome do GRUPO FORMAL) _____, inscrito no CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, **DECLARA** que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) por DAP / ANO CIVIL / ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE nº 6/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar, o PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

(Local), ___ de _____ de 2021.

Assinatura

ANEXO III
Declaração de Produção Própria – Grupo Formal

CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2021
PROCESSO Nº 1.660/2021

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR
GRUPOS FORMAIS

Eu, _____, representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física válida e constam na DAP Jurídica dessa Cooperativa/Associação, conforme abaixo relacionados e assinados:

(Local), __ de _____ de 2021.

NOME DO PRODUTOR:	CPF	ASSINATURA
PRODUTOS:		
NOME DO PRODUTOR:	CPF	ASSINATURA
PRODUTOS:		
NOME DO PRODUTOR:	CPF	ASSINATURA
PRODUTOS:		

Assinatura do representante da instituição

ANEXO IV

Declaração de Produção Própria – Grupo Informal e Fornecedor Individual

**CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2021
PROCESSO Nº 1.660/2021**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR
GRUPOS INFORMAIS E FORNECEDORES INDIVIDUAIS

Eu, _____, CPF nº _____ e DAP física nº _____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

(Local), ___ de _____ de 2021.

Assinatura

ANEXO V
Modelos de Projeto de Venda

GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) – CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2021.					
1 – IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO FORMAL					
Razão Social:			CNPJ:		
Endereço:					
Telefone:		E-mail:		CEP:	
Banco:		Agência:		Conta Corrente:	
Nº DAP Jurídica:			Nº de Associados:		
Nº de Associados (Lei 11.326/2006):			Nº de Associados com DAP Física:		
Nome do Representante legal:				CPF:	
RG:		Telefone:		E-mail:	
Endereço:					
2 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAC/FNDE/MEC					
Razão Social:			CNPJ:		
Endereço:					
Telefone:		E-mail:		CEP:	
Nome do Representante:				CPF:	
3 – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
Produto	Unid.	Quantidade	Valor Unitário*	Valor Total	Cronograma de entrega
Obs.: * Preço de acordo com o Publicado no Edital de Chamada Pública nº 2/2021.					

✓ Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

(Local), __ de _____ de 2021.

Representante do Grupo Formal
CPF Nº _____.____.____-__

GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) – CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2021.					
1 – IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO INFORMAL					
Nome:			CPF:		
Endereço:					
Telefone:		E-mail:		CEP:	
Entidade Articuladora (se houver):			Telefone:		
2 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAC/FNDE/MEC					
Razão Social:			CNPJ:		
Endereço:					
Telefone:		E-mail:		CEP:	
Nome do Representante:			CPF:		
3 – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Banco	Agência	Conta
4 – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
Nome do Agricultor Familiar	Produto	Unidade	Quantidade	Valor unitário *	Valor total
Obs.: * Preço de acordo com o Publicado no Edital de Chamada Pública nº 2/2021.					
Total do Projeto:					
5 – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
Produto	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total por produto	Cronograma de entrega
Valor total do projeto				R\$	
Local e data	Agricultores fornecedores do grupo individual			Assinatura	

✓ Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

(Local), __ de _____ de 2021.

Representante do Grupo Informal

CPF Nº _____.____.____-____

FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) – CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2021.					
1 – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL					
Nome:			CPF:		
Endereço:					
Telefone:		E-mail:		CEP:	
Banco:		Agência:		Conta Corrente:	
Nº DAP Física:					
2 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAC/FNDE/MEC					
Razão Social:			CNPJ:		
Endereço:					
Telefone:		E-mail:		CEP:	
Nome do Representante:			CPF:		
3 – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
Produto	Unid.	Qtd.	Valor Unitário *	Valor Total	Cronograma
Obs.: * Preço de acordo com o Publicado no Edital de Chamada Pública nº 2/2021.					

- ✓ Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

(Local), ___ de _____ de 2021.

Nome do Fornecedor Individual
CPF Nº _____.____.____-__

ANEXO VI
Autorização de Visita

CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2021
PROCESSO Nº 1.660/2021

Eu, _____, CPF _____, Agricultor Familiar, com área de produção localizada no Bairro _____, Município de _____, proponente de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar no Município de Itapeva-SP, com a finalidade de facilitar a comprovação de idoneidade como fornecedor relacionado no Projeto de Venda e Declaração de Produção Própria, autorizo, a partir desse momento, visitas à minha área de produção, dos representantes do Conselho de Alimentação Escolar e de Técnicos credenciados pela Prefeitura Municipal de Itapeva.

(Local), ___ de _____ de 2021.

Assinatura do produtor

ANEXO VII
Relatório de entrega dos produtos

CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2021
PROCESSO Nº 1.660/2021

INSTITUIÇÃO:	
CNPJ:	Período de Entrega: __ / __ / ____ à __ / __ / ____

IDENTIFICAÇÃO DOS PRODUTOS				
Produto	Unidade	Preço Unitário	Quantidade Entregue	Valor Total
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS				
IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
Nome:			CPF:	
Produtos entregues	Unidade	Preço Unitário	Quantidade Entregue	Valor Total
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS				
IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
Nome:			CPF:	
Produtos entregues	Unidade	Preço Unitário	Quantidade Entregue	Valor Total
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS				

LOCAL E DATA	NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO
---------------------	--

ANEXO VIII
Relatório de pagamento mensal

CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2021
PROCESSO Nº 1.660/2021

INSTITUIÇÃO:
CNPJ:
Período de Entrega: de ___/___/_____ à ___/___/_____
Número dos Documentos Fiscais Referentes a este Relatório de Pagamentos:

Nome do Produtor	CPF	Valor Repassado ao Produtor	Valor Retido pela Instituição	Valor Total	Assinatura do Produtor
TOTAIS					

LOCAL E DATA	NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO
---------------------	--

ANEXO IX
Relação das Unidades Escolares

Nº	ESCOLA		ENDEREÇO	BAIRRO	KM (*)
1	EM	Cel. Acácio Piedade	Av. Acácio Piedade, 657	Centro	2,0
2	EMEI	Prof. Alfredo Langner Filho	R. Alípio de Almeida Camargo, 25	Jardim Belvedere	1,5
3	EM	Prof. Antonio Carvalho Felipe	Av. Vaticano, 2200	Vila São Camilo	4,0
4	EE	Dr. Antonio Deffune	Rod. Itapeva - Ribeirão Branco	Alto da Brancal	20,0
5	EM	Prof. Antonio Felipe	R. Haroldo Hannickel, s/nº	Jd. Nova Itapeva (CDHU)	3,0
6	EMEI	Prof. Antonio José Belézia	Praça Sinharinha Pimentel, 143	Centro	3,0
7	EM	Prof. Antonio Maisano	R. Pedro de Almeida Ramos, 115	Vila Santa Maria	4,0
8	APAE	Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais	Rua São Paulo (Estrada da Maringá)	Vila Maringá	4,0
9	EM	Profª. Auta Rolim	R. Pedro de Almeida Ramos, 239	Vila Santa Maria	4,0
10	EM	Profª. Carlinda Gomes Rolim	R. João Benedito de Mello, s/nº.	Jardim Grajaú	3,0
11	EM	Prof. Celso Duch Villar	R. Antonio Carlos Veiga, 406	Vila Ribas	1,5
12	Central de Dist. de Suprimentos e Alimentação Escolar		Av. Kazumi Yoshimura, 1080	Parque Industrial	2,0
13	CEAPEM	Centro de Apoio Pedagógico Multidisciplinar	Av. Acácio Piedade, 809	Centro	2,0
14	EE	Profª. Cinira Daniel da Silva	Distrito do Guarizinho, s/nº	Guarizinho	43,0
15	EMEI	Cinira Faria Godoy	R. Mauri Mancebo Vani, 90	Jardim Virginia	2,0
16	EMEI	Profª. Darcy Moura Braatz Müzel	R. Arthur do Amaral Camargo, 679	Vila Taquari	3,0
17	ETEC	Dr. Demétrio Azevedo Jr.	Av. Europa, 1097	Jd Europa	3,5
18	EM	Dirce Lara da Silva	Distrito do Guarizinho, s/nº	Guarizinho	45,0
19	EMEI	Profª. Edna Müzel de Moura	R. Dr. Cícero de Alencar, 21	Jardim Maringá	2,0
20	EM	Eliza de Barros Moraes	Bairro Amarela Velha, s/nº	Amarela Velha	55,0
21	EMEI	Profª. Elza de Souza Barros	R. Epitácio Piedade, 136	Vila Ophélia	1,0
22	EM	Prof. Eufávio Barbosa	Av. Raul de Oliveira Filho, 498	Jardim Bela Vista	4,5
23	EMEI	Profª. Flávia Elsie Ferrari Lima	R. Teófilo David Muzel, 154	Centro	1,0
24	EM	Prof. Francisco Prado Margarido	R. Gastão Vidigal, 231	Jardim Maringá	2,5
25	EMEI	Francisco Rossi Junior	R. Josino Celestino dos Santos, 196	Vila São Camilo	3,5
26	EM	Gov. Franco Montoro	Fazenda Pirituba, s/n	Agrovia I	33,5
27	EM	Dr. Prof. Genésio Moura Müzel	R. José Maria Domingues, 130	Jardim São Francisco	2,0
28	EMEI	Profª. Gláucia de Melo Santos Pontes	R. Benedito Camargo Margarido, s/nº	Jardim Grajaú	3,0
29	EM	Prof. Hélio de Moraes	R. Conchas, 451	Vila Aparecida	1,0
30	EM	Profª. Hilda Frida Gehring Geminiani	Rodovia Gov. Mário Covas, 5851	Bairro de Cima	5,5
31	EM	Profª. Ivis Piedade Marques	R. Hebe Faria Pio, 129	Jd. Beija Flor	2,0
32	EMEI	Profª. Jailie Abdalla Bühler	R. Taquarituba, 59	Vila Bom Jesus	1,0
33	EE	Prof. Jeminiano David Muzel	R. João Antunes de Moura, 817	Jd Europa	2,0
34	EM	Prof. João Gilberto de Almeida Corrêa	Bairro São Roque, s/nº	São Roque	36,0
35	EM	José Lopes Fernandez	R. Iperó, 297	Vila Nova	1,0
36	EMEI	Prof. José Lúcio Martins	R. Cel. Monteiro, 249	Jardim Maringá	2,0
37	EM	Prof. José Maria de Oliveira	Bairro São Roque, s/nº	São Roque	36,0
38	EM	José Mokarzel	Bairro do Pacova, s/nº	Pacova	35,0
39	EM	José Sebastião Herrera	Rod. Itapeva - Ribeirão Branco	Alto da Brancal	19,0
40	EE	Prof. José Vasques Ferrari	R. Prof. Humberto Fascetti, 120	Parque Cimentolândia	2,5
41	EM	Prof. Juarez Costa	Bairro do Jaó, s/nº	Jaó	15,0
42	EM	Profª. Leonor Cerdeira	R. Minas Gerais, 409	Vila Nª. Sª. Fátima	1,5
43	EMEI	Profª. Liliane Angélica Leonel Moreira	R. Gregório de Oliveira, 21	Jardim Paulista	2,5
44	EM	Prof. Luiz Gonzaga Dias Monteiro	R. Antonio Martins Guimarães, 120	Vila São Camilo	5,0
45	EM	Maria de Lourdes Ribeiro	R. João Perretti, 168	Jardim Bela Vista	5,0
46	EMEI	Maria Gonçalves Rodrigues	Av. Kazumi Yoshimura, 1250	Parque Industrial	3,0
47	EM	Profª. Maria José Ribeiro Scholz	Bairro da Taipinha, s/nº	Taipinha	20,0
48	EM	Profª. Maria Terezinha Oliveira	Bairro do Pacova s/nº	Pacova	35,0
49	EMEI	Marlene Marchetti Gabriel Vaz	R. João Gonçalves, 989	Vila São Benedito	3,0
50	EMEI	Profª. Mary Law Felipe	R. Pedro de Almeida Ramos, 63	Vila Santa Maria	4,5
51	EM	Prof. Mauro Albano	R. Arlindo A. Oliveira, 189	Itapeva V	2,5
52	EM	Profª. Nair Rodrigues Queiroz	R. João Benedito F. Mello, 170	Vila São Camilo	4,0
53	EMEI	Profª. Neusa Maria da Silveira Camargo	Rua 15, s/nº	Jardim Kantian	4,5
54	EM	Prof. Newton de Moura Müzel	R. Noemi de Moura Müzel, s/nº	Jardim Maringá	2,5
55	EE	Profª. Nicota Soares	R. Roselândia, s/n	Jardim Belvedere	2,0
56	EM	Oliva Gomes de Melo	Bairro da Caputera, s/nº	Caputera	50,0
57	EMEI	Prof. Oscar Vieira Murat	R. José Rodrigues Jardim, 56	Jd. Brasil	2,5
58	EE	Prof. Otávio Ferrari	R. Mário Prandini, 962	Jd Ferrari	1,0
59	EM	Raphael Fabri Netto	Av. Paulo Leite de Oliveira, 185	Itapeva II	2,5
60	EM	Prof. Rubens Fernando de Almeida	Ney Cuiabano, 345	Jardim Maringá	2,5
61	EM	Saturnino Lima Araújo	R. Arthur do Amaral Camargo, 660	Jd. São Francisco	3,5
62	Secretaria Municipal de Educação e Cultura		R. Manoel Elói Garcia Martinez, 292	V. N. Senhora de Fátima	1,5
63	EM	Dom Silvío Maria Dário	R. Lucas de Camargo, 419	Centro	0,5
64	EM	Profª. Terezinha de Moura Rod. Gomes	Fazenda Pirituba, s/n	Agrovia I	33,5
65	EM	Profª. Thereza Silveira Mello	R. Josino Brisola dos Santos, 123	Vila São Miguel	2,0
66	EMEI	Profª. Zelina Guimarães	R. Neusa Rosa dos Santos, 338	Jardim Bela Vista	5,0
67	EM	Profª. Zita Ferrari	Bairro da SANBRA, s/nº	SANBRA	13,5
68	EE	Profª. Zulmira de Oliveira	R. Capão Bonito, 99	Vila Bom Jesus	1,5

(*) Distância em Quilômetros do centro da cidade de Itapeva

ANEXO X
Sanções**DECRETO Nº 6.919, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010**

DISPÕE sobre procedimentos operacionais a serem observados na execução de licitações.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII e IX da LOM, e **CONSIDERANDO** a regra estabelecida no artigo 115 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **CONSIDERANDO** a faculdade da Administração Municipal de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 1993, refere-se à multa de forma genérica.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer parâmetros para a aplicação de sanções.

DECRETA

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itapeva, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou reiterar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Itapeva, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso.e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único- A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Itapeva, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejara a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no “caput” deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação não foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º- Se esta Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Artigo 8º - As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 16 de setembro de 2010.

LUIZ ANTÔNIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal de Itapeva

ANTONIO ROSSI JÚNIOR
Secretário Municipal do Gov. e dos Negócios